

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º DE 2014
(Do Senhor Arnaldo Jordy e outros)

Dá nova redação à alíneas 'c' e 'd', do, inciso VI, do § 3º, do Art. 14, da Constituição Federal, para estabelecer a idade mínima de dezoito anos como condição de elegibilidade para Deputado Estadual ou Distrital.

Art. 1º. As alíneas 'c' e 'd', do inciso VI, do § 3º, do Art. 14, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
§ 3º
VI.....:
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.
.....” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As manifestações de rua ocorridas no Brasil a partir do mês de junho de 2013 despertaram nossa juventude adormecida. A partir daquele momento assistimos a um processo vigoroso de inserção dos jovens nas questões políticas nacionais. Trata-se de algo alvissareiro, pois mostra a preocupação que as gerações recentes têm com os rumos do País.

Mas será que nossa juventude deve participar dos debates apenas na *internet*, nas redes sociais e nas ruas? Ou será que eles também têm muito a contribuir nos debates parlamentares e no processo legislativo? Temos a impressão de que a segunda indagação contém a melhor resposta: a juventude deve participar da política de forma direta, através da possibilidade de eleição de jovens de dezoito anos para Deputado Estadual ou Distrital.

É incompreensível que a Constituição assegure o voto facultativo aos dezoito anos, mas só permita a eleição para o cargo de Deputado Estadual ou Distrital aos vinte e um anos. Aos dezoito, o cidadão já é civil e penalmente responsável. Por que não pode ser um Deputado Estadual?

Hoje é possível a eleição apenas para o cargo de Vereador aos dezoito anos. E isso cria outra distorção: como cedo, o Deputado Distrital exerce, simultaneamente, as atribuições de Deputado Estadual e de Vereador do Distrito Federal. Enquanto um jovem de qualquer cidade brasileira pode se candidatar para legislar sobre assuntos locais aos dezoito anos, o morador de Brasília só pode fazê-lo aos vinte e um anos.

Por outro lado, a proposta se restringe a Deputado Estadual ou Distrital porque entendemos que o cargo de Deputado Federal, sem dúvida nenhuma, exige maior experiência e implica em maiores responsabilidades. Num momento posterior, quem sabe, poderemos avançar para estender a possibilidade de candidatura para Deputado Federal aos jovens de dezoito anos. Por ora, contudo, nossa proposta se restringe aos cargos de Deputado Estadual ou Distrital.

São estas as razões pelas quais apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição, esperando o apoio de todos os parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões, de de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY

(PPS/PA)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º DE 2014
(Do Senhor Arnaldo Jordy e outros)

Dá nova redação à alíneas 'c' e 'd', do, inciso VI, do § 3º, do Art. 14, da Constituição Federal, para estabelecer a idade mínima de dezoito anos como condição de elegibilidade para Deputado Estadual ou Distrital.

PARLAMENTAR	GAB	ASSINATURA

Dá nova redação à alíneas 'c' e 'd', do, inciso VI, do § 3º, do Art. 14, da Constituição Federal, para estabelecer a idade mínima de dezoito anos como condição de elegibilidade para Deputado Estadual ou Distrital.

PARLAMENTAR	GAB	ASSINATURA

Nota: Solicitamos a gentileza de contatar o Gabinete no ramal 55376.